



Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 2.003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Cria o Conselho Gestor do  
Fundo Municipal de  
Habitação de Interesse  
Social – FMHIS.**

**A PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no âmbito do Município de Altamira.

**Seção II  
Da Composição**

**Art. 2º** O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo, sendo regulamentado por meio de decreto e será constituído por 08 (oito) entidades entre governamentais e não-governamentais, a seguir discriminados:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEOVI;

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI;

IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT;



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

---

V – 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

VI – 1 (um) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VII - 2 (dois) Representantes de fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, a quem competirá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Prefeita nomear os Representantes do Conselho Gestor, mediante ato do Poder Executivo.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

---

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como as disposições legais contidas na Lei Municipal Nº 1.995, de 20 de Junho de 2008.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008.

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
**Prefeita de Altamira**